PREGÃO ELETRÔNICO: N.° 037/2026	PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.° 171/2026

LOCAL DA DISPUTA (PLATAFORMA ELETRÔNICA): www.licitanet.com.br

OBJETO

Contratação de empresa especializada para o licenciamento de uso de sistema de gestão educacional integrada, acompanhado dos serviços de instalação, consultoria de implantação, customização, parametrização, migração de dados, capacitação de usuários, suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva, mediante licitação na modalidade PREGÃO, em forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 6º, inciso XLI, do art. 28, inciso I, do art. 29 e do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Barra do Choça – BA, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/11/2026 às 09h00min (horário de Brasília).

DATA DA DISPUTA DE PREÇOS: 24/11/2026 às 09h00min (horário de Brasília).

REGISTRO DE PREÇOS	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	TIPO DE LICITAÇÃO
NÃO	NÃO	TERMO DE CONTRATO	LOTE ÚNICO

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS MEI/ME/EPP	RESERVA COTA ME/EPP	EXIGE AMOSTRA
SIM	NÃO	PROVA DE CONCEITO, CONFORME TR

OBSERVAÇÕES GERAIS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
MODO DE DISPUTA: ABERTO

Informações: licitacao@barradochoca.ba.gov.br

Diário Oficial / Licitações: Prefeitura de Barra do Choça-BahoÃ§a (barradochoca.ba.gov.br)

PNCP:

Fundamento: Art. 28, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021

FABIO SANTOS PRADO
Pregoeiro
PORTARIA Nº 003/2026 DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

EDITAL

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA-BA, por intermédio do Pregoeiro, designado pela PORTARIA Nº 003/2026, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para o licenciamento de uso de sistema de gestão educacional integrada, acompanhado dos serviços de instalação, consultoria de implantação, customização, parametrização, migração de dados, capacitação de usuários, suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva, mediante licitação na modalidade PREGÃO, em forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 6º, inciso XLI, do art. 28, inciso I, do art. 29 e do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Barra do Choça, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência.

2. DA CONTRATAÇÃO

2.1. As regras referentes ao contrato obedecerão a minuta constante nesse edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desse Pregão todos os interessados que atendam as exigências deste edital via cadastramento no sistema www.licitanet.com.br.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de

realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas

as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como

de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço por item, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 50,00 (cinquenta reais)

6.9. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O pregoeiro poderá com base na IN73/22 art. 21 §4º, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema

identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a solicitação da documentação de habilitação:

7.2. Caso conste a Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.3.1 e 4.4 deste edital.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7. Para esse objeto especifico será considerado inexequível quando a taxa apresentado for negativa e não podendo ser comprovado sua exequibilidade com a planilha de composição de custos, que será solicitada em até 02 (duas) horas no sistema.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a

empresa comprove a exequibilidade da proposta do arrematante, através da planilha de composição de custos unitários, no prazo de até 02 (duas) horas.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Apresentar CNAE compatível com o objeto da licitação.

8.1.2. A documentação de habilitação será solicitada pelo pregoeiro o envio no prazo máximo de até 02 (duas horas), somente do arrematante, no campo HABILITANET do sistema do pregão eletrônico.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.3. Registro comercial ou documento equivalente, no caso de empresário individual;

8.1.4. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.8. documento de identificação do proprietário ou dos sócios da empresa licitante.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.1.9. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), mediante apresentação do cartão do CNPJ, extraído da internet;

8.1.10. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, do domicílio ou da sede da licitante, relativo à atividade objeto do certame;

8.1.11. Alvará de funcionamento da empresa licitante, dentro do prazo de validade;

8.1.12. prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.13. prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

8.1.14. é prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão de débitos relativos à créditos tributários e dívida ativa da união - CND, conforme Portaria 1.751, de 02/10/14 - SRCB/PGFN;

8.1.15. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.16. comprovação de situação regular junto aos cadastros da administração pública, mediante apresentação da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no endereço eletrônico https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br;

8.1.17. comprovação de situação regular, relativa aos seus sócios, ou da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis, junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambas obtidas no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes;

8.1.18. comprovação de situação regular, relativa aos seus sócios, ou da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis, junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA, disponível no endereço eletrônico http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

8.1.19. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo fixado, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão pública.

8.1.20. As ME/EPP deverão apresentar Declaração de Enquadramento, como também toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da LC nº 123/06.

8.1.21. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de ME/EPP será assegurado a estas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação e apresentação de novas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.1.22. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

8.1.23. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “8.12.1”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.24. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

8.1.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.1.26. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.1.27. Para as empresas optantes pelo Simples Nacional, poderá essas apresentar o extrato do Simples Nacional do ano 2025 (mês a mês) em substituição ao balanço.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.28. **Comprovação de aptidão** do desempenho de atividade pertinente e compatível em características similares com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que atenda as características do objeto.

OUTROS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

8.1.29. Sob pena de inabilitação a licitante deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

8.1.30. Declaração de Desimpedimento de Licitar, através da qual assevera, sob as penas lei:

8.1.31. que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas;

8.1.32. que não existe fato impeditivo à sua habilitação nesta licitação, inclusive quanto as hipóteses de impedimento previstas no art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.33. que não possui entre seus proprietários, nenhum agente público ou agente político do Município de Barra do Choça - Ba;

8.1.34. que dispõe de condições e disponibilidade de pessoal para executar o objeto desta licitação, caso seja vencedora;

8.1.35. que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

8.1.36. que tomou conhecimento de todas as informações relacionadas à este certame, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade do objeto, garantindo o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias;

8.1.37. que cumpre todos os requisitos exigidos para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal;

8.1.38. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.1.39. que cumpre, em sua integralidade, os dispositivos da Lei Federal nº. 9854/99 e do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no que se refere ao trabalho de menores.

8.1.40. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

8.1.41. se o proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.1.42. se o proponente for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou assinatura digital.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.9.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.11. A verificação da exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo no prazo de até 02 duas horas.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUANDO FOR O CASO

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA QUANDO FOR O CASO

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [ENDEREÇO ELETRÔNICO].

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitanet.com.br e por licitacao@barradochoca.ba.gov.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [https://barradochoca.ba.gov.br/editais/].

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA

14.11.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

14.11.3. ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Barra do Choça – BA, 05 de novembro de 2026.

RICARDO AMORIM GOMES
Secretário Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o licenciamento de uso de sistema de gestão educacional integrada, acompanhado dos serviços de instalação, consultoria de implantação, customização, parametrização, migração de dados, capacitação de usuários, suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva, mediante licitação na modalidade PREGÃO, em forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 6º, inciso XLI, do art. 28, inciso I, do art. 29 e do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Educação e a todas as unidades escolares e Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) da Rede Municipal de Ensino de Barra do Choça, em substituição à solução atualmente contratada, cuja vigência se encerra em dezembro de 2026.

1.3. A execução do objeto compreende o licenciamento de uso do sistema em ambiente web, hospedado em infraestrutura de computação em nuvem, contemplando os módulos acadêmico e de diário digital, configuração escolar, gerencial, de pessoal, de comunicação, de alimentação escolar, de biblioteca, de transporte escolar, de material e patrimônio, de site institucional, de transparência educacional e de matrícula on-line, além de aplicativo móvel com funcionalidade offline.

1.4. A solução deverá assegurar a integração dos dados acadêmicos, administrativos e pedagógicos em base única, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular, com o art. 14-A da Lei nº 9.394/1996, incluído pela Lei nº 15.001/2024, e com a Lei nº 13.709/2018.

1.5. As especificações constantes deste Termo de Referência traduzem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo vedada a indicação de marca, modelo, nomenclatura proprietária ou fornecedor determinado, nos termos do art. 25, § 1º, e do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da insuficiência funcional e da obsolescência da solução de gestão educacional atualmente em uso, nos termos do Documento de Formalização da Demanda nº 135/2026 e do Estudo Técnico Preliminar nº 39/2026, que integram os autos e este Termo de Referência.

2.2. A solução vigente restringe-se, em essência, ao escopo acadêmico, não contemplando os módulos de pessoal, material e patrimônio, alimentação escolar, transporte escolar, biblioteca e transparência educacional, cujas rotinas são hoje operadas em planilhas e controles paralelos, sem base de dados única e sem trilha de auditoria. Não dispõe, ademais, de aplicativo móvel nem de funcionalidade de operação em modo offline.

2.3. A solução vigente tampouco atende ao art. 14-A da Lei nº 9.394/1996, incluído pela Lei nº 15.001/2024, cujo prazo de adequação já se encontra exaurido, mantendo o Município em situação de descumprimento de obrigação legal de transparência ativa.

2.4. Consigna-se que não há situação de desassistência ou emergência: o contrato em curso encontra-se em execução regular até dezembro de 2026, e a presente contratação tem por finalidade a substituição programada da solução ao término daquele vínculo, mediante regular procedimento licitatório.

2.5. Demonstrou-se, no item 5.3 do Estudo Técnico Preliminar nº 39/2026, a ausência de vantajosidade da prorrogação do contrato vigente, nos termos exigidos pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e, no item 5.5, a existência de mercado plural apto a atender ao objeto, o que impõe a realização de certame público.

2.6. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação e ao Plano de Contratações Anual do exercício.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DOS QUANTITATIVOS

3.1. O objeto será licitado em item único, conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Licenciamento de uso de sistema de gestão educacional integrada, com serviços de instalação, consultoria de implantação, customização, parametrização, capacitação, suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva.	Mês	12	R$ 12.783,22	R$ 153.398,64
02	Taxa de implantação do sistema, incluída a migração do acervo de dados da solução anterior, devida em parcela única após o aceite formal da implantação.	Serviço	1	R$ 10.240,58	R$ 10.240,58
				VALOR TOTAL	**R$ 163.639,22**

3.2. Os valores constantes da tabela do item 3.1 constituem estimativa da Administração e limite máximo de aceitabilidade, tanto global quanto por item, sendo desclassificadas as propostas que os excedam, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. O orçamento estimado será divulgado no edital, não se adotando a faculdade de sigilo do art. 24 da mesma Lei.

3.3. O objeto classifica-se como serviço comum e de natureza continuada, dada a possibilidade de definição objetiva de seus padrões de desempenho e qualidade por especificações usuais de mercado e a necessidade de disponibilidade permanente e ininterrupta da solução para o funcionamento regular da rede municipal de ensino, o que autoriza a incidência do regime dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO

4.0. Os requisitos deste item constituem exigências mínimas obrigatórias, cujo atendimento integral é condição de aceitabilidade da proposta e será verificado na forma do item 5.3 deste Termo de Referência.

4.1. Requisitos gerais de arquitetura, segurança e controle de acesso

4.1.1. A solução deverá operar em arquitetura web, acessível local e remotamente por navegador, com banco de dados único e hospedagem em infraestrutura de computação em nuvem, assegurando cópia de segurança redundante, comunicação por protocolo HTTPS e disponibilidade compatível com o uso diário pela rede.

4.1.2. A gestão de usuários deverá ocorrer por meio de credencial individual, com autenticação segura, vedado o compartilhamento de contas, e possibilidade de associação de um mesmo usuário a múltiplos perfis, conforme a política de controle de acesso definida pela Administração.

4.1.3. O sistema deverá manter trilha de auditoria e registro detalhado das operações realizadas, com identificação de usuário, data, hora e natureza da operação.

4.2. Módulo acadêmico e diário digital

4.2.1. Deverá permitir o cadastro e a matrícula de estudantes; a organização de turmas por modalidade, etapa, série e turno; o gerenciamento de transferências, rematrículas e evasões; o lançamento e o controle de notas, médias, frequências, avaliações e ocorrências; e a emissão automatizada de boletins, históricos escolares, declarações e certificados, com integração ao Educacenso.

4.2.2. Deverá operar como diário digital, com notificação automática aos professores que deixarem de lançar frequência, plano de aula ou conteúdo, e permitir o registro da frequência e das habilidades da Base Nacional Comum Curricular na mesma tela.

4.3. Módulo de configuração da unidade escolar

4.3.1. Deverá possibilitar o cadastramento das dependências físicas da unidade, dos horários de turmas, turnos, cursos, séries, disciplinas, contraturnos, currículos e matriz curricular, bem como o controle da frequência escolar em ambiente on-line.

4.4. Módulo gerencial

4.4.1. Deverá disponibilizar informações estatísticas e emissão de relatórios dinâmicos customizáveis; o controle e a geração dos arquivos exigidos pelo Educacenso, com ferramentas de validação e verificação dos dados enviados; e a customização de layouts de documentos por unidade escolar.

4.5. Módulo de pessoal

4.5.1. Deverá permitir o cadastro detalhado dos profissionais da educação e a vinculação de múltiplos perfis de acesso a um mesmo usuário e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas,

funcionalidade relevante diante da existência de 6 (seis) escolas de tempo integral na rede municipal, em conformidade com as exigências do Educacenso e do INEP.

4.5.2. Este módulo destina-se a substituir os controles de pessoal hoje mantidos em planilhas apartadas, integrando-os à base de dados única da solução.

4.6. Módulo de comunicação

4.6.1. Deverá possibilitar a interação entre a Secretaria e os servidores, e entre responsáveis e unidade escolar, por meio de correio eletrônico, mensagem de texto e notificação por aplicativo.

4.7. Módulo de alimentação escolar

4.7.1. Deverá possibilitar visão geral e detalhada da alimentação servida nas unidades, com controle nutricional, registro de entrada e saída de gêneros, receitas, despesas e fornecedores.

4.8. Módulo de biblioteca escolar

4.8.1. Deverá permitir a localização de obras didáticas e literárias, com cadastramento de autores, coleções, editoras e tipos de obra, bem como o controle de empréstimos e devoluções.

4.9. Módulo de transporte escolar

4.9.1. Deverá possibilitar o controle da frota, das rotas, dos pontos de embarque e desembarque, dos turnos e a fiscalização dos prestadores de serviço vinculados.

4.10. Módulo de material e patrimônio

4.10.1. Deverá permitir o cadastro e o controle da movimentação de materiais por unidade escolar, incluindo bens de informática, complementando o inventário de equipamentos da unidade.

4.11. Site institucional da Secretaria

4.11.1. Deverá disponibilizar página institucional aderente ao Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG) e aos Padrões Web em Governo Eletrônico, contemplando notícias, relação das unidades de educação e rotas de transporte escolar.

4.12. Matrícula on-line e portal do aluno e do responsável

4.12.1. Deverá permitir a visualização remota de boletins, frequência e ocorrências pedagógicas, a solicitação on-line de declarações e a matrícula integralmente digital de novos estudantes, com acompanhamento do status da solicitação.

4.12.2. O módulo deverá estar apto a processar o período de matrícula e rematrícula do ano letivo de 2027 e a receber, por migração, os dados da pré-matrícula realizada em novembro de 2026 na solução anterior, observado o prazo fixado no item 8.2 deste Termo de Referência.

4.13. Aplicativo móvel e operação em modo offline

4.13.1. A solução deverá ser acessível por navegador web responsivo e por aplicativo próprio, com registro de frequência escolar em modo offline, sincronizado automaticamente ao restabelecimento da conexão, requisito relevante diante da conectividade instável verificada em unidades da zona rural.

4.13.2. A sessão de acesso deverá ter duração compatível com a rotina do professor, dispensando nova autenticação a cada troca de turma, observados os controles de segurança do item 4.1.

4.14. Recursos de inteligência artificial

4.14.1. A oferta de recursos de inteligência artificial é facultativa e não integra os requisitos mínimos de aceitabilidade da proposta, não podendo ser utilizada como critério de classificação, desempate ou pontuação.

4.14.2. Caso disponibilizados, tais recursos deverão ter escopo delimitado por escrito pela contratada, restrito à geração e à correção de avaliações e ao assistente virtual de dúvidas, não se confundindo com os indicadores pedagógicos de risco de evasão e de desempenho, que integram o módulo gerencial.

4.14.3. A contratada deverá informar se há tratamento de dados pessoais de estudantes por tais recursos e, em caso positivo, especificar a finalidade, a base legal e as salvaguardas adotadas, sendo vedado o uso de dados da rede municipal para treinamento de modelos sem autorização expressa e específica do Município.

4.15. Portal de transparência educacional

4.15.1. Deverá disponibilizar portal público de transparência, em atendimento ao art. 14-A da Lei nº 9.394/1996, incluído pela Lei nº 15.001/2024, contemplando, no mínimo: número de vagas disponíveis e preenchidas por etapa e por unidade escolar; lista de espera, quando houver, por ordem de colocação; estatísticas relativas a fluxo e rendimento escolar; execução física e financeira dos programas educacionais; e canais de Serviço de Informação ao Cidadão e de ouvidoria.

4.16. Integração com sistemas de terceiros

4.16.1. A solução deverá assegurar as integrações a seguir discriminadas:

SISTEMA OU PROGRAMA	REQUISITO DE INTEGRAÇÃO
Educacenso (INEP/MEC)	Importação e exportação nas fases 1 e 2 do Censo Escolar, com verificação prévia de inconsistências por campo.
Tribunal de Contas — sistema de prestação de contas	Exportação de arquivo em layout próprio para envio ao Tribunal de Contas competente.
MEC — Gestão Presente / Busca Ativa e Presença	Integração e envio de dados dos módulos de estudantes, unidade escolar, profissionais e turmas.
Solução de gestão educacional em uso até dezembro de 2026	Importação do acervo migrado, a partir do layout e do dicionário de dados obtidos junto ao fornecedor atual e disponibilizados pelo Município, na forma do item 8.4.

SGPE (sistema legado em uso na rede)	Mapeamento técnico prévio da coexistência, com definição do que será migrado, do que permanecerá no sistema legado e de qual unidade administrativa alimentará cada base, nos termos do item 8.5.
PDDE Info / Caixa Escolar	Integração condicionada à disponibilização de layout de dados ou de interface de programação de aplicações pelo FNDE ou pelo Município.

4.16.2. O sistema deverá dispor de checagem automática de consistência dos registros escolares frente às regras do Educacenso, com identificação detalhada das inconsistências por campo.

4.17. Requisitos de segurança da informação e de proteção de dados pessoais

4.17.1. A solução deverá dispor de controle de acesso por perfil, vedação ao compartilhamento de credenciais, trilha de auditoria, firewall de aplicação web e programa antivírus atualizado na infraestrutura de hospedagem.

4.17.2. A adjudicatária deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, documentação comprobatória de criptografia em trânsito (TLS/HTTPS) e em repouso, Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais e indicação formal do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

4.17.3. Para os fins da Lei nº 13.709/2018, o Município figura como controlador dos dados pessoais tratados na solução e a contratada como operadora, devendo o instrumento contratual conter cláusula específica que discipline as finalidades, as hipóteses de tratamento, as medidas de segurança, o dever de sigilo, a comunicação de incidentes e a eliminação dos dados ao término da relação contratual.

4.17.4. Considerando que a base de dados contém informações pessoais de crianças e adolescentes, o tratamento observará o princípio do melhor interesse previsto no art. 14 da Lei nº 13.709/2018, sendo vedada qualquer utilização dos dados para finalidade diversa da execução do contrato.

4.17.5. A migração do acervo proveniente da solução anterior observará procedimento formal de extração, transporte e carga, realizado por canal cifrado, com conferência de integridade por totalizadores, registro das operações e eliminação segura das cópias intermediárias ao término do processo.

4.17.6. A contratada deverá comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.

4.18. Níveis mínimos de serviço e suporte técnico

4.18.1. A contratada manterá equipe técnica própria para suporte, customização e correção, observados os seguintes parâmetros mínimos:

- Correção de erros que impeçam a operação do sistema: no mesmo dia útil da comunicação;

- Atendimento de demandas simples: em até 48 (quarenta e oito) horas;
- Demandas complexas: em prazo específico, previamente comunicado e aprovado pelo Município, não excedendo, em regra, 30 (trinta) dias corridos.

4.18.2. O suporte técnico será prestado em português, por canal de atendimento acessível via navegador web e por central telefônica, com registro formal dos chamados e emissão de relatório mensal de atendimentos.

4.18.3. O descumprimento reiterado dos prazos previstos no item 4.18.1 sujeitará a contratada às sanções do item 15 deste Termo de Referência, sem prejuízo do desconto proporcional na fatura do período.

4.19. Portabilidade e reversibilidade dos dados

4.19.1. O contrato conterá cláusula que assegure a entrega ao Município, sem ônus ou multa, da integralidade dos dados armazenados, em caso de extinção contratual por qualquer motivo, em formato de planilha estruturada e no formato nativo do banco de dados, acompanhados do respectivo dicionário de dados.

4.19.2. Fica reconhecida a titularidade exclusiva do Município sobre os dados inseridos na solução, sendo vedada à contratada a retenção, o compartilhamento com terceiros ou a utilização dos dados para finalidade estranha ao contrato.

4.19.3. A entrega dos dados ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados do encerramento do contrato ou de solicitação formal do Município.

4.20. Capacitação dos usuários

4.20.1. A contratada será responsável pela realização de capacitações presenciais ou remotas, diferenciadas por perfil de usuário, com disponibilização de material de apoio e de conteúdo para acompanhamento contínuo após a formação inicial.

4.20.2. A capacitação inicial deverá ocorrer durante a fase de implantação, alcançando gestores escolares, secretários escolares, professores e equipes técnicas da Secretaria.

4.21. Implantação em caráter de piloto

4.21.1. Recomenda-se a implantação em caráter de piloto restrito, contemplando ao menos uma unidade escolar de tempo integral, previamente à expansão para toda a rede, sem prejuízo do cronograma geral de implantação.

5. DA MODALIDADE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA COMPETITIVIDADE

5.1. Da fundamentação legal da modalidade

5.1.1. A contratação será precedida de licitação na modalidade PREGÃO, em forma ELETRÔNICA, com fundamento no art. 6º, inciso XLI, e no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o rito procedimental comum do art. 17 do mesmo diploma, por força do art. 29.

5.1.2. O objeto qualifica-se como serviço comum, na definição do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme demonstrado no item 4 deste Termo de Referência. Não incide a vedação do parágrafo único do art. 29, por não se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual nem de obra ou serviço de engenharia.

5.1.3. Adota-se a forma eletrônica, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e o modo de disputa aberto, na forma do art. 56, inciso I, por ampliarem o universo de participantes, reduzirem os custos de participação, conferirem publicidade integral aos atos e permitirem a rastreabilidade do procedimento.

5.1.4. O certame observará o rito de julgamento anterior à habilitação, nos termos do art. 17, incisos IV e V, da Lei nº 14.133/2021, concentrando a análise documental sobre a licitante mais bem classificada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa na fase recursal.

5.1.5. Não se cogita de contratação direta por inexigibilidade, uma vez que o levantamento de mercado constante do item 5.5 do Estudo Técnico Preliminar nº 39/2026 evidenciou a existência de pluralidade de fornecedores aptos a atender ao objeto, afastando o pressuposto da inviabilidade de competição.

5.2. Da ampla competitividade e da vedação ao direcionamento

5.2.1. O edital e este Termo de Referência devem assegurar a mais ampla participação de interessados, sendo vedada a inclusão de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. É vedada a indicação de marca, modelo, denominação comercial, nomenclatura proprietária ou fornecedor determinado, ressalvadas as hipóteses excepcionais do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, não configuradas no caso.

5.2.3. Os requisitos técnicos do item 4 foram definidos a partir das lacunas funcionais concretamente verificadas na solução em uso e das obrigações legais aplicáveis, tendo sido individualmente revisados pela equipe de planejamento para manter apenas os indispensáveis à operação da rede.

5.2.4. As exigências de habilitação restringem-se ao mínimo necessário à garantia do cumprimento das obrigações, nos termos do art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a exigência de documentação ou de qualificação excessiva.

5.2.5. Serão assegurados o tratamento diferenciado e a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, observadas as respectivas condições e limites.

5.2.6. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao edital serão processados na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, procedendo-se à republicação do instrumento convocatório, com reabertura dos prazos, sempre que a alteração comprometer a formulação das propostas, conforme o art. 55, § 1º.

5.3. Dos critérios objetivos de julgamento e de aceitabilidade

5.3.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, com fundamento no art. 33, inciso I, e no art. 34 da Lei nº 14.133/2021, considerado o somatório dos itens 01 e 02 da tabela do item 3.1, de modo a permitir a comparação objetiva entre as propostas e a contratação de solução integrada com responsabilidade técnica única.

5.3.2. A adoção do menor preço é adequada porque a qualidade pretendida é previamente assegurada pelos requisitos mínimos obrigatórios do item 4, de cumprimento cogente, fazendo com que a disputa se estabeleça exclusivamente pelo preço entre soluções tecnicamente equivalentes. Não se justifica, portanto, o emprego dos critérios de técnica e preço ou de melhor técnica, que seriam desproporcionais à natureza comum do objeto.

5.3.3. Serão desclassificadas as propostas que: não atendam às exigências do edital; apresentem preços superiores ao valor máximo aceitável fixado no item 3.2; ou se revelem inexequíveis, na forma do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, assegurada à licitante a oportunidade de comprovar a exequibilidade mediante diligência.

5.3.4. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada para a realização de PROVA DE CONCEITO, destinada exclusivamente à verificação objetiva do atendimento aos requisitos mínimos do item 4, observadas as seguintes condições:

- O roteiro de verificação, com a relação dos requisitos a serem demonstrados e os critérios de aprovação, integrará o edital como anexo, sendo vedada a exigência de funcionalidade não prevista neste Termo de Referência;
- A prova será realizada em ambiente eletrônico, em sessão pública, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência para preparação, facultado o acompanhamento pelas demais licitantes;
- A avaliação será conduzida por comissão técnica designada, mediante preenchimento de lista de verificação com resultado binário de atendimento ou não atendimento por requisito, vedada a atribuição de nota ou pontuação;
- Em caso de reprovação, a licitante será desclassificada e convocada a subsequente, na ordem de classificação, para o mesmo procedimento;
- O resultado será registrado em ata motivada, juntada aos autos e disponibilizada às licitantes, cabendo recurso na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.5. A prova de conceito não constitui critério de julgamento, mas condição de aceitabilidade da proposta, não interferindo na ordem de classificação obtida pelo preço.

5.4. Da estimativa e da justificativa do preço

5.4.1. O valor total estimado da contratação é de (cento e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos), na composição indicada no item 3.1 deste Termo de Referência.

5.4.2. A estimativa foi apurada na forma do art. 23, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observados os parâmetros da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e as metodologias do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça, 4ª edição.

5.4.3. Foram utilizados, como parâmetro prioritário, preços de contratações similares de objeto de mesma natureza celebradas por outros entes públicos, extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas e do portal Compras.gov.br, com 4 (quatro) preços válidos por item, apurados em pesquisa realizada em 11 de setembro de 2026.

5.4.4. Adotou-se como método matemático a média aritmética dos preços válidos, precedida do saneamento da amostra pelos critérios de desclassificação dos valores superiores em 30% (trinta por cento) à média do rol obtido e dos valores inferiores a 70% (setenta por cento) da mesma média. Os coeficientes de variação apurados — 6,09% no item de licenciamento e 4,70% no item de implantação — evidenciam baixa dispersão e autorizam a adoção da média como valor estimado.

5.4.5. O Relatório Resumido de Cotação, o Mapa Comparativo de Preços e o Relatório Memorial de Cálculo, com a identificação das fontes, dos entes contratantes e dos valores utilizados, integram os autos do processo.

5.4.6. Será juntado aos autos, como complemento da instrução, demonstrativo comparativo entre o valor estimado e o valor do contrato atualmente em execução, reduzidos à mesma base de comparação, bem como a indicação do porte da rede atendida em cada contrato utilizado como parâmetro.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

6.1. O objeto será licitado em item único, por constituir solução integrada e indivisível, cuja fragmentação comprometeria a integridade funcional do conjunto, diluiria a responsabilidade técnica pela operação e reproduziria, em outro formato, a dispersão de informações que a presente contratação pretende superar.

6.2. A decisão observa os critérios do art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, considerada a responsabilidade técnica unificada, o custo de transação decorrente da integração entre fornecedores distintos e a viabilidade técnica da execução conjunta, não acarretando restrição à competitividade, uma vez identificada pluralidade de fornecedores aptos a ofertar a solução integrada.

6.3. O não parcelamento do objeto não se confunde com a forma de pagamento, que observará o disposto no item 12 deste Termo de Referência.

7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação será exigida da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, restringindo-se ao mínimo necessário à garantia do cumprimento das obrigações, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação de:

- Habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da ata de eleição ou do documento de designação dos seus administradores (art. 66);
- Regularidade fiscal: prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União; certidões negativas de débitos estadual e municipal do domicílio ou sede (art. 68);

- Regularidade trabalhista e social: certidão negativa de débitos trabalhistas e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (art. 68);
- Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (art. 69);
- Qualificação técnica: atestado ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior de solução de gestão educacional compatível em características com o objeto, vedada a exigência de quantitativos mínimos superiores a 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado ou de comprovação de atividade em local específico (art. 67);
- Declarações exigidas pelo art. 63, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais declarações previstas na legislação municipal aplicável.

7.2. É vedada a exigência de documentação ou de qualificação que exceda o estritamente necessário, bem como de índices contábeis não usualmente adotados para avaliação da situação financeira suficiente ao cumprimento do contrato, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA TRANSIÇÃO

8.1. A contratada será responsável pela disponibilização do licenciamento do software e pelos serviços de implantação, configuração, parametrização, migração de dados, capacitação e suporte técnico necessários à sua plena operação, devendo o sistema estar integralmente apto a uso em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato.

8.2. O módulo de Matrícula On-line e o portal do aluno e do responsável deverão estar plenamente operantes dentro do prazo do item 8.1 e, em qualquer hipótese, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos em relação ao início do período de matrícula e rematrícula do ano letivo de 2027, de modo a permitir a conferência dos dados de pré-matrícula migrados da solução anterior.

8.3. A contratada apresentará, em até 5 (cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato, cronograma detalhado de implantação contendo os marcos de instalação, migração, parametrização, capacitação, operação assistida e aceite, o qual será submetido à aprovação do gestor do contrato.

8.4. A migração do acervo de dados proveniente da solução anterior é de responsabilidade da contratada, a partir dos arquivos, do layout e do dicionário de dados fornecidos pelo Município, observada data única de corte da base, previamente definida em conjunto com a Secretaria e fixada, em regra, no encerramento da vigência do contrato anterior, em dezembro de 2026. A migração abrangerá os dados da pré-matrícula do ano letivo de 2027 e observará o procedimento de segurança previsto no item 4.17.5.

8.5. Antes do início da migração, a contratada apresentará o mapeamento técnico da coexistência com o sistema legado SGPE, indicando o que será migrado, o que permanecerá naquele sistema e qual unidade administrativa alimentará cada base.

8.6. Caso a assinatura do contrato ocorra antes do termo final do ajuste relativo à solução anterior, a implantação, a parametrização, a migração e a capacitação desenvolver-se-ão de forma sobreposta

à vigência daquele contrato, configurando período de transição e operação assistida com término no encerramento da referida vigência. A coexistência restringe-se a essa finalidade e a esse período, vedada a manutenção de operação paralela e não planejada das duas soluções.

8.7. Os serviços serão prestados de forma remota, admitindo-se a realização presencial das atividades de capacitação e de operação assistida nas dependências indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, no Município de Barra do Choça/BA.

8.8. Todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, despesas com pessoal, materiais, equipamentos, locomoção, transporte, hospedagem e demais custos correlatos correrão por conta exclusiva da contratada.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, tendo os atos da fiscalização validade e força executiva como se emitidos diretamente pela Administração.

9.2. A contratada deverá indicar preposto para representá-la administrativamente durante toda a vigência do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O recebimento do objeto observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

- Recebimento provisório da implantação: mediante termo circunstanciado firmado pelo fiscal do contrato em até 10 (dez) dias corridos contados da comunicação, pela contratada, da conclusão da implantação;
- Recebimento definitivo da implantação: mediante termo circunstanciado firmado pelo gestor do contrato em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência, a realização dos testes de funcionamento e a conferência da integridade do acervo migrado;
- Atesto mensal do licenciamento e do suporte: mediante verificação, pelo fiscal do contrato, da disponibilidade do sistema e do cumprimento dos níveis mínimos de serviço no período.

9.4. Identificados vícios ou defeitos, a contratada será obrigada a corrigi-los ou substituí-los às suas expensas, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021, não implicando o recebimento em exoneração de responsabilidade.

9.5. O gestor do contrato registrará em relatório próprio o encerramento da operação da solução anterior e a conclusão do período de transição previsto no item 8.6.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

- Permitir o acesso dos profissionais da contratada às dependências, equipamentos e sistemas necessários à execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança;

- Adotar, junto ao fornecedor da solução anterior e enquanto vigente o respectivo contrato, as providências necessárias à obtenção do acervo de dados, do layout e do dicionário de dados, disponibilizando-os tempestivamente à contratada;
- Cumprir as condições e os prazos estabelecidos no contrato, inclusive as obrigações financeiras pactuadas;
- Fiscalizar a execução do objeto e solicitar as informações ou os ajustes que se fizerem necessários;
- Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos, conforme os prazos e as condições estabelecidos;
- Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato;
- Fornecer, em tempo hábil, as informações técnicas e administrativas necessárias à execução do contrato;
- Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, concedendo prazo para regularização;
- Responsabilizar-se pela veracidade e pela exatidão das informações inseridas no sistema por seus agentes;
- Exercer as atribuições de controlador dos dados pessoais tratados na solução, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada obriga-se ao fiel cumprimento do objeto, mediante emprego de pessoal capacitado e de recursos técnicos adequados, devendo ainda:

- Prestar esclarecimentos à contratante sempre que solicitado e comunicar de imediato as irregularidades observadas;
- Acatar as orientações do gestor e dos fiscais do contrato;
- Executar a migração do acervo de dados da solução anterior, conferindo a integridade dos registros migrados e submetendo o resultado à validação da contratante;
- Manter equipe técnica suficiente e habilitada para o atendimento das demandas contratuais, inclusive durante o período de transição;
- Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão do contrato, inclusive após a sua extinção;
- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- Assegurar a manutenção, ao longo de toda a vigência, das funcionalidades e dos requisitos técnicos demonstrados na prova de conceito e declarados na proposta;
- Responder pelos encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução contratual;

- Corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeito ou não atenderem às especificações contratuais;
- Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo autorização expressa e prévia da contratante, tendo em vista tratar-se de solução única e integrada com responsabilidade técnica unificada;
- Observar os níveis mínimos de serviço e as condições de suporte técnico definidos no item 4.18 deste Termo de Referência;
- Assegurar a portabilidade e a reversibilidade dos dados do Município, sem ônus ou multa, na forma do item 4.19;
- Apresentar, previamente à assinatura do contrato, a documentação de segurança da informação e de conformidade com a Lei nº 13.709/2018 exigida no item 4.17, incluindo o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais e a indicação do Encarregado;
- Atuar como operadora dos dados pessoais, tratando-os exclusivamente conforme as instruções do Município e nos limites da finalidade contratual;
- Comunicar incidentes de segurança na forma e no prazo do item 4.17.6;
- Apresentar relatório mensal de chamados de suporte e de disponibilidade do sistema.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

12.1. O pagamento das parcelas mensais do licenciamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados do atesto da nota fiscal pelo setor competente, observada a ordem cronológica de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A taxa de implantação será paga em parcela única, após a conclusão da implantação e da migração e o respectivo recebimento definitivo, na forma do item 9.3.

12.3. O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e social da contratada, verificada a cada liquidação.

12.4. A inadimplência da contratada quanto aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do art. 121, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Os preços serão reajustados após o decurso de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá atualização monetária pelo mesmo índice previsto no item 12.5, calculada entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Barra do Choça para o exercício de 2026, na seguinte classificação:

PODER	2 — PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO	1 — FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO CHOÇA
SECRETARIA	07000 — SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.01.01 — SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO / ATIVIDADE	2.021 — MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	15001001

13.2. A dotação indicada no item 13.1 deverá comportar, no exercício de 2026, tanto as parcelas decorrentes desta contratação quanto as parcelas remanescentes do contrato relativo à solução anterior, na hipótese de sobreposição prevista no item 8.6.

13.3. As parcelas que ultrapassarem o exercício financeiro de 2026 correrão à conta da dotação orçamentária a ser consignada na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2027, ficando a execução contratual condicionada à existência de créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada, mediante demonstração, em cada prorrogação, da vantajosidade econômica e técnica da manutenção do ajuste.

14.2. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, na forma a ser fixada no edital.

14.3. O procedimento licitatório deverá ser deflagrado com antecedência suficiente para que a assinatura do contrato ocorra antes do termo final do ajuste relativo à solução anterior, observados os prazos mínimos do art. 55 da Lei nº 14.133/2021 e a duração estimada das fases de julgamento, habilitação, recursos, adjudicação e homologação.

14.4. A execução do contrato não se confunde com a do ajuste relativo à solução anterior, que seguirá seu curso regular até o termo final de sua vigência, em dezembro de 2026.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O cometimento, pela licitante ou pela contratada, de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 — entre as quais deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, ensejar o retardamento injustificado da execução, apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação ou o contrato ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 — sujeitará a infratora às sanções do art. 156 do mesmo diploma.

15.2. As sanções aplicáveis são: advertência; multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato; impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 157 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sendo a declaração de inidoneidade precedida de análise jurídica e de competência exclusiva da autoridade indicada em lei.

15.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os critérios de dosimetria do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O edital, os avisos de contratação, o resultado do certame, o extrato do contrato e seus eventuais aditamentos serão divulgados e mantidos à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos dos arts. 54 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O edital e seus anexos serão submetidos ao controle prévio de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico do Município, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização da Demanda nº 135/2026, o Estudo Técnico Preliminar nº 39/2026 e o Mapa de Gerenciamento de Riscos que o acompanha, o Relatório Resumido de Cotação, o Mapa Comparativo de Preços e o Relatório Memorial de Cálculo, bem como o roteiro da prova de conceito e a minuta contratual, a serem anexados ao edital.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na legislação municipal aplicável e, subsidiariamente, nos princípios gerais de direito público.

16.5. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Choça, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JOÃO CARLOS DE ARAUJO VILARINO
Diretor Institucional

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA
DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026
Processo Administrativo nº 171/2026

O Secretário Municipal de Educação de Barra do Choça, Estado da Bahia, em acordo com a Lei n.º 14.133/2021 Inciso II do Artigo 9 do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 e demais legislação pertinente, aprova o Termo de Referência oriundo do Processo Administrativo nº 171/2026, cujo o objeto é Contratação de empresa especializada para o licenciamento de uso de sistema de gestão educacional integrada, acompanhado dos serviços de instalação, consultoria de implantação, customização, parametrização, migração de dados, capacitação de usuários, suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva, mediante licitação na modalidade PREGÃO, em forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 6º, inciso XLI, do art. 28, inciso I, do art. 29 e do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Barra do Choça – BA, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Gabinete do Prefeito, Barra do Choça, Bahia, em 03 de novembro de 2026.

RICARDO AMORIM GOMES
Secretário Municipal de Educação

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRONICO Nº __/____

Ilmo. Sr. Pregoeiro:

A Empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo)_____, propõe-se a executar o objeto conforme discriminados abaixo, atendendo todas as condições estipuladas no Edital de Licitação, Termo de Referência contendo itens unitários e totais, valores, quantidades, conforme planilha abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para o licenciamento de uso de sistema de gestão educacional integrada, acompanhado dos serviços de instalação, consultoria de implantação, customização, parametrização, migração de dados, capacitação de usuários, suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva, mediante licitação na modalidade PREGÃO, em forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 6º, inciso XLI, do art. 28, inciso I, do art. 29 e do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Barra do Choça – BA, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

- O Critério de Julgamento será o de menor preço por lote.

(ANEXAR PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS)

– Validade da Proposta de Preços: de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

– **Dados para pagamento:**

– Banco (Nome/nº): Agência: Conta:

– **Informações para assinatura do Contrato**:

– Nome:

– Cargo:

– RG: CPF:

Telefone/Fax:

E-mail:

Local e data:

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo n°/20...)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA-BA ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 451, Centro, CEP: 45120-000 – Barra do Choça-Ba – Bahia - inscrita no CNPJ sob n.º 13.906.789/0001-96, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. brasileiro, agente político, com endereço residencial ànº – – Cidade – Estado – CEP nº, portador do CPF nº e da cédula de identidade nº SSP/.... **JUNTAMENTE COM OS FUNDOS MUNICIPAIS**, ora denominado ora denominado **CONTRATANTE,** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº**,** com endereço comercial, Bahia, representado neste ato por pelo o Sr., brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº, emitido pelo SSP/....., inscrito no CPF sob o n°, com endereço na, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento Contratação de empresa especializada para o licenciamento de uso de sistema de gestão educacional integrada, acompanhado dos serviços de instalação, consultoria de implantação, customização, parametrização, migração de dados, capacitação de usuários, suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva, mediante licitação na modalidade PREGÃO, em forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 6º, inciso XLI, do art. 28, inciso I, do art. 29 e do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Barra do Choça – BA, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 05 anos, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

3.3. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

3.4. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

3.5. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

3.6. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

3.7. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

3.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento das parcelas mensais do licenciamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados do atesto da nota fiscal pelo setor competente, observada a ordem cronológica de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A taxa de implantação será paga em parcela única, após a conclusão da implantação e da migração e o respectivo recebimento definitivo, na forma do item 9.3 do termo de referência.

6.3. O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e social da contratada, verificada a cada liquidação.

6.4. A inadimplência da contratada quanto aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do art. 121, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Os preços serão reajustados após o decurso de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

7. 12.6. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá atualização monetária pelo mesmo índice previsto no item 12.5, calculada entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida à prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

8.15. Indicar o gestor do contrato e que por sua vez emitira anuência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

9.5. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

9.6. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

9.7. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

9.8. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

9.9. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

9.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

9.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

9.13. Realizar a execução do objeto em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

9.14. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. DO PRAZO DE ENTREGA

10.1. A contratada será responsável pela disponibilização do licenciamento do software e pelos serviços de implantação, configuração, parametrização, migração de dados, capacitação e suporte técnico necessários à sua plena operação, devendo o sistema estar integralmente apto a uso em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato.

10.2. O módulo de Matrícula On-line e o portal do aluno e do responsável deverão estar plenamente operantes dentro do prazo do item 8.1 e, em qualquer hipótese, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos em relação ao início do período de matrícula e rematrícula do ano letivo de 2027, de modo a permitir a conferência dos dados de pré-matrícula migrados da solução anterior.

10.3. A contratada apresentará, em até 5 (cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato, cronograma detalhado de implantação contendo os marcos de instalação, migração, parametrização, capacitação, operação assistida e aceite, o qual será submetido à aprovação do gestor do contrato.

10.4. A migração do acervo de dados proveniente da solução anterior é de responsabilidade da contratada, a partir dos arquivos, do layout e do dicionário de dados fornecidos pelo Município, observada data única de corte da base, previamente definida em conjunto com a Secretaria e fixada, em regra, no encerramento da vigência do contrato anterior, em dezembro de 2026. A migração abrangerá os dados da pré-matrícula do ano letivo de 2027 e observará o procedimento de segurança previsto no item 4.17.5 do termo de referência.

10.5. Antes do início da migração, a contratada apresentará o mapeamento técnico da coexistência com o sistema legado SGPE, indicando o que será migrado, o que permanecerá naquele sistema e qual unidade administrativa alimentará cada base.

10.6. Caso a assinatura do contrato ocorra antes do termo final do ajuste relativo à solução anterior, a implantação, a parametrização, a migração e a capacitação desenvolver-se-ão de forma sobreposta à vigência daquele contrato, configurando período de transição e operação assistida com término no encerramento da referida vigência. A coexistência

restringe-se a essa finalidade e a esse período, vedada a manutenção de operação paralela e não planejada das duas soluções.

10.7. Os serviços serão prestados de forma remota, admitindo-se a realização presencial das atividades de capacitação e de operação assistida nas dependências indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, no Município de Barra do Choça/BA.

10.8. Todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, despesas com pessoal, materiais, equipamentos, locomoção, transporte, hospedagem e demais custos correlatos correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo a 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de% a A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PODER	2 — PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO	1 — FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO CHOÇA
SECRETARIA	07000 — SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.01.01 — SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO / ATIVIDADE	2.021 — MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	15001001

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Todas as comunicações oficiais relativas ao presente contrato, inclusive publicações de atos administrativos, notificações, intimações e eventuais processos administrativos, serão realizadas exclusivamente por meio de publicação no Diário Oficial do Município,

que será considerado meio hábil e suficiente de ciência às partes e todos os fins legais, sendo de responsabilidade exclusiva das partes o acompanhamento das publicações.

16.3. A contratada declara, para todos os fins, o endereço eletrônico (e-mail) _____, como meio oficial de comunicação com a Administração Municipal, responsabilizando-se por sua atualização e acompanhamento. As comunicações enviadas a este endereço serão consideradas válidas para todos os efeitos legais." Eventuais comunicações enviadas por meios eletrônicos, como e-mail, aplicativos de mensagens ou outros, terão caráter meramente informativo e suplementar, não substituindo, sob qualquer hipótese, a comunicação oficial realizada via Diário Oficial do Município e não possuindo qualquer validade jurídica para contagem de prazos ou para a produção de efeitos legais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Barra do Choça-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-